

PROJETO DE LEI Nº 030/19, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, cujo objeto será a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a ajuda de custo para **locação de moradias e transporte**, para policiais militares lotados no Município, com vista ao incremento e otimização preventivo-ostensivo no Município de Roca Sales.

Art. 2º - O Município, para atendimento do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, se responsabilizará pela despesa de até 08 (oito) ajudas de custo mensal, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por policial militar que presta suas atividades funcionais no Município de Roca Sales.

Art. 3º - O pagamento da ajuda de custo para locação de moradias será disponibilizada ao policial militar que não seja proprietário de imóvel no Município e será efetivada diretamente ao proprietário do imóvel ou imobiliária, mediante a apresentação do correspondente Contrato de Locação.

Art. 4º - A ajuda de custo para o transporte será disponibilizada ao policial militar que não tiver residência fixa no Município e será efetivada diretamente ao beneficiado, mediante a apresentação de comprovante oficial de despesa com transporte, contendo o seu correspondente número de CPF.

Parágrafo único: Caso o policial militar interessado não apresente comprovante de despesas de transporte na importância prevista no art. 2º desta Lei, a ajuda ficará restrita ao valor constante nos documentos apresentados.

Art. 5º - Para concretização do pagamento o policial militar deverá apresentar juntamente com a documentação prevista nos artigos 3º e 4º desta Lei, o correspondente Mapa de Efetividade, comprovando o exercício de atividade no Município de Roca Sales.

Parágrafo único: O pagamento será efetivado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos necessário, previstos nesta Lei.

Art. 6º - Nenhum policial militar poderá ser contemplado com duas ajudas de custo mensal, devendo optar pela locação ou pelo transporte.

Art. 7º - O Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (3115)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 26 DE JULHO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo